

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 004/2017**

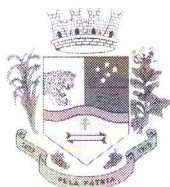
**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei de Origem Legislativa que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.710, DE 19.06.2009, QUE CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS.”**

A matéria em questão objetiva adequar a realidade vivida pelos estudantes universitários e técnicos que residem no Município de Jaguari, pois atualmente cresceu sobre maneira o estudo EAD (educação a distância), necessitando os alunos desta modalidade se deslocarem no mínimo uma vez por semana ao pólo universitário da instituição, surgindo a necessidade de ampliar para estes o benefício concedido.

A proposta que ora se apresenta é que a Bolsa Estudante seja concedida aos alunos com frequência nos cursos regulares de graduação e técnico, nas modalidades presencial e a distância, junto a instituições de ensino sediadas nos municípios circunvizinhos, Santiago e São Vicente do Sul, sendo atualmente, a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus de Santiago, Centro Universitário Internacional – UNITER Santiago, Universidade Norte do Paraná- UNOPAR Santiago, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA Santiago, Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL Santiago, Escola de Educação Profissional Caio Fernando Abreu – SEG Santiago e Instituto Federal Farroupilha – IFF Campus São Vicente do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---


Em razão da crise econômica, entende-se que no momento estender tal benefício auxiliará na permanência destes alunos estudando e se qualificando para a melhoria da mão de obra no âmbito do Município de Jaguari.

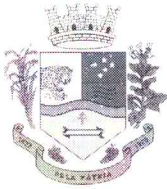
Assim, propõem que mantenha-se o auxílio financeiro para os estudantes que se deslocam à Santiago em R\$ 50,00 quando presencial, e R\$ 25,00 no ensino à distância, e para os estudantes de São Vicente do Sul, R\$ 28,00 para presencial e R\$ 14,00 à distância.

Tal medida atende reivindicação dos estudantes da educação à distância, o qual buscam uma qualificação profissional, a qual auxiliará sobremaneira no desenvolvimento do nosso Município.

Diante do exposto, entendendo pertinente e justificado o Projeto de Lei de Origem Legislativa em foco, encarecemos as Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari/RS, 21 de agosto de 2017.

  
**Igor Rosa Tambara,**  
**Vereador.**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Aprovado em única votação  
por unanimidade.

Sala das Sessões, 28/08/2017

Wilson Carlos Reginato  
Presidente

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 28/08/2017

Wilson Carlos Reginato  
Presidente

**PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 004/2017.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.710, de 19.06.2009, que concede auxílio financeiro aos estudantes universitários e técnicos.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 2.710, de 19 de junho de 2009, a qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa Bolsa Estudante, que concede auxílio aos estudantes universitários e técnicos residentes no Município de Jaguari e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, denominado de BOLSA ESTUDANTE, aos estudantes de nível superior e de nível técnico que residem neste Município, destinado a custear as suas despesas com locomoção de ida e retorno entre a sede do Município e as instituições de ensino onde realizam as suas atividades curriculares.*

*Parágrafo único. O subsídio previsto neste artigo compreende o deslocamento para as instituições regular de ensino, modalidade presencial e a distância, de nível superior e técnico, sediadas nos municípios de Santiago e São Vicente do Sul.*

**Art. 3º** O auxílio Bolsa Estudante tutelado na presente Lei será concedido pelo igual prazo correspondente ao período letivo regular e disponibilizado até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao de competência, nos seguintes valores:





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

*I – subsídio de cinquenta reais (RS 50,00) mensais por aluno do ensino superior e/ou técnico matriculado em instituições de ensino regular e vinte e cinco reais (RS 25,00) para o ensino a distância, sediadas no município de Santiago, RS;*

*II – subsídio de vinte e oito reais (RS 28,00) mensais por aluno do ensino superior e/ou técnico matriculado em instituições de ensino regular e quatorze reais (RS 14,00) para o ensino a distância, sediadas no município de São Vicente do Sul, RS;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ... DE 2017.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO Nº..... ÁS FLS.....

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

EM:...../...../.....

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Gestão Administrativa.**